



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARÁ

CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA - CEAGRO

REUNIÃO : **ORDINÁRIA 06/2018**
DECISÃO : **037/2018-CEAGRO**
PROCESSO : **344843/2018**
INTERESSADO . : **Ministério da Agricultura Pecuária e Abastecimento - MAPA**

EMENTA: Resposta ao ofício 269/2018/SISV-PA-MAPA (21030.001970/2018-82).

DECISÃO

A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará – CREA-PA, reunida em 8 de agosto de 2018, na cidade de Belém-PA, apreciando o assunto que trata de solicitação de informações acerca de Responsabilidade Técnica de Estabelecimento, Produtos e Serviços Agropecuários. Considerando o disposto na Lei 5.194/1966; Considerando o disposto na Resolução do Confea nº 218/1973 que discrimina atividades das diferentes modalidades profissionais da Engenharia, Arquitetura e Agronomia; Considerando o disposto na Resolução do Confea nº 256 que discrimina as atividades profissionais do Engenheiro Agrícola; Considerando o disposto na Resolução do Confea nº 279/1983 que Discrimina as atividades profissionais do Engenheiro de Pesca; Considerando o disposto na Resolução do Confea nº 344/1990 que define as categorias profissionais habilitadas a assumir a Responsabilidade técnica na prescrição de produtos agrotóxicos, sua aplicação e atividades afins; Considerando o disposto na Resolução do Confea 336/1989 que dispõe sobre o registro de pessoas jurídicas nos Conselhos Regionais de Engenharia, Arquitetura e Agronomia. DECIDIU: por unanimidade, informar, no âmbito das profissões abrangidas por conselho profissional, que: I- Os profissionais que podem assumir responsabilidade técnica para Realização de tratamento fitossanitário: Engenheiro Agrônomo e Engenheiro Florestal, nas respectivas áreas de habilitação. Os técnicos agrícolas e Tecnólogos da área da agropecuária e florestas são habilitados legalmente a assumir a Responsabilidade Técnica na aplicação dos produtos agrotóxicos e afins prescritos pelo receituário agrônomo, desde que supervisão do Engenheiro Agrônomo ou Florestal; II- Os profissionais que podem assumir responsabilidade técnica para Classificação de Produtos de Origem Vegetal: Engenheiro Agrônomo e Engenheiro Florestal, nas respectivas áreas de habilitação; III- Os profissionais que podem assumir responsabilidade técnica para Produção de Vinhos e Bebidas – Engenheiro Agrônomo, Engenheiro Químico e Engenheiro de Alimentos; IV - Os profissionais que podem assumir responsabilidade técnica para Produção de Fertilizantes e Corretivos: Engenheiro Agrônomo e Engenheiro Químico; V- Os profissionais que podem assumir responsabilidade técnica para Produção de Sementes e Mudanças: Engenheiro Agrônomo e Engenheiro Florestal, nas respectivas áreas de habilitação; VI- Um profissional pode ser responsável técnico por uma única pessoa jurídica, além de sua firma individual, quando estas forem enquadradas por seu objetivo social no artigo 59 da Lei 5.194/66 e caracterizadas nas classes A, B, e C do artigo 1º da Resolução do Confea nº 336/1989, em casos excepcionais, desde que haja compatibilização de tempo e área e atuação, poderá ser permitido ao profissional, a critério do Plenário do Conselho Regional, ser responsável técnico por até 03(três) pessoas jurídicas, além de sua firma individual. A reunião foi coordenada pelo conselheiro Eng. Agr. PEDRO PAULO DA COSTA MOTA, tendo sido este processo relatado pelo conselheiro Eng. Agr. PEDRO PAULO DA COSTA MOTA, presentes os Senhores Conselheiros Eng. Agr. PEDRO PAULO DA COSTA MOTA, Eng. Agr. RAIMUNDO COSME DE OLIVEIRA JÚNIOR, Eng. Agr. DINALDO RODRIGUES TRINDADE.....

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 8 de agosto de 2018.

Eng. Agr. PEDRO PAULO DA COSTA MOTA
Coordenador da Câmara Especializada de Agronomia